



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

| | | | |
|----------------------|---|---|--------------|
| Reunião | : | Ordinária | Nº: 014/2020 |
| Decisão | : | 222/2020-CEEMMQ/PE | |
| Item da Pauta | : | 4.1.5. | |
| Referência | : | Protocolo nº. 200.145.364/2020 | |
| Interessado | : | MICIS Comércio de Equipamentos Médicos Ltda | |

EMENTA: Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica– CEEE, para a mesma informar a empresa MICIS Comércio de Equipamentos Médicos Ltda, da necessidade de indicação de um profissional Engenheiro Biomédico ou Engenheiro Eletricista.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 014/2020, realizada no dia 18 de novembro de 2020, através de vídeo conferência, apreciando a solicitação de registro da empresa denominada MICIS Comércio de Equipamentos Médicos Ltda, protocolada neste Regional sob o nº 200.145.364/2020; Considerando que o objeto social da empresa: “comércio e representação comercial de maquinas, aparelhos e equipamentos para usa odonto-médico-hospitalar, bem como suas partes e peças; comércio e representação de instrumentos e matérias para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; manutenção de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação”; Considerando o disposto no artigo 1º da Resolução nº 235, de 09 de outubro de 1975: “*compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 junho de 1973, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado, seus serviços afins e correlato*”; Considerando o disposto no artigo 25 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973: “*informa que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade*”; Considerando que a formação do profissional indicado como responsável técnico não é compatível com as atividades técnicas do objeto social da empresa; Considerando que a manutenção de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação é de competência do engenheiro biomédico; Considerando que os engenheiros mecânicos, engenheiros eletrotécnicos e engenheiros eletrônicos podem se responsabilizar pela manutenção destes equipamentos no limite de suas habilitações; Considerando que após análise da documentação apresentada e dos normativos em vigor, e tendo em vista que a formação do profissional indicado como Responsável Técnico não é compatível com as atividades técnicas do objeto social da referida empresa, por se tratar de atividade principalmente relacionadas à Engenharia Biomédica e Engenharia Elétrica; e, considerando o relatório e voto exarado pelo Conselheiro Nilson Oliveira de Almeida, diante dos fatos expostos acima, que o processo seja encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE, para que aquela Câmara informe a empresa MICIS Comércio de Equipamentos Médicos Ltda da necessidade de indicação de um profissional habilitado, engenheiro biomédico ou engenheiro eletricista, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar que o presente processo seja encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, para a mesma informar a empresa MICIS Comércio de Equipamentos Médicos Ltda, da**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

necessidade de indicação de um profissional habilitado, engenheiro biomédico ou engenheiro eletricista, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Engº Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros: Nilson Oliveira de Almeida, Severino Gomes de Moraes Filho e Alexandre Santa Cruz Ramos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José Wellington de Brito Cavalcanti'.

Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti
Coordenador da CEEMMQ